

DECRETO Nº 26.856/2013

***Súmula:** Dispõe sobre o parcelamento e re-parcelamento de débitos de relativos aos aportes financeiros junto ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e a reparcelar os aportes financeiros, competência de 2013, devidos ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Parágrafo único - O valor do débito consolidado será o previsto no Decreto Municipal nº 26.826/2012 e seu parcelamento seguirá o seguinte critério:

I. A transferência do aporte que trata esta Lei será no dia 30 de cada mês, a partir do mês de março de 2014.

II. Os débitos do Município de Araucária para com o FPMA, decorrentes do aporte do deficit atuarial relativo ao ano de 2013, poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas nesta Lei.

III. O débito será corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços IPCA/IBGE.

IV. O atraso nas prestações implicará na incidência de juros moratórios no importe de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de dezembro de 2013.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal